



Art. 23 - V - assegurar a comunicação permanente com as entidades culturais da sociedade civil organizada, com vistas ao encaminhamento das reivindicações e necessidades do setor e a elaboração e execução de programas conjuntos de cooperação.

Art. 24 - Ao Núcleo de Informações compete:
I - fazer ligação com a Secretaria de Informática apoiar do a implantação de projetos de processamento de dados necessários ao trabalho do setor;
II - divulgar, em articulação com setor responsável pela Comunicação Social todas as informações relativas ao setor, de interesse imediato da sociedade como um todo;
III - apoiar a realização de seminários, encontros, simpósios ou quaisquer outros eventos no âmbito de sua competência;
IV - manter e divulgar listagem dos principais acontecimentos na área da cultura a nível nacional e internacional;
V - produzir material informativo relativo a normas e procedimentos de trabalho, com vistas a facilitar e apoiar a ação de pessoas e instituições que atuam na área da cultura.

Art. 25 - Ao Secretário-Geral incumbe:
I - assessorar o Ministro na supervisão dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas;
II - fixar normas sobre a elaboração de planos e programas de trabalho;
III - aprovar os planos de aplicação de recursos do Ministério e das entidades vinculadas;
IV - aprovar os orçamentos-programas das entidades vinculadas;
V - aprovar as alterações de programação e crédito que vierem a ser solicitadas pelas entidades vinculadas;
VI - autorizar a realização de operações financeiras pelas entidades vinculadas nos casos especificados na legislação;
VII - aprovar a proposta orçamentária do Ministério e suas alterações;
VIII - formular pedidos de créditos adicionais;
IX - determinar a realização de estudos de interesse do Ministério.

Art. 26 - Ao Chefe de Gabinete incumbe:
I - assistir o Secretário-Geral em suas atividades;
II - coordenar a pauta de audiência e de despachos e a agenda do Secretário-Geral;
III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário-Geral.

Art. 27 - Aos Secretários incumbe:
I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da respectiva Secretaria;
II - apresentar ao Secretário-Geral, conforme o caso, planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;
III - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas respectivas unidades;
IV - assistir o Secretário-Geral em assuntos de competência da respectiva unidade;
V - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 28 - Aos Coordenadores incumbe:
I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de competência das respectivas unidades;
II - submeter à autoridade competente, os planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;
III - assistir o respectivo Secretário em assuntos de competência da Coordenadoria;
IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 29 - Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades do órgão;
II - organizar e propor ao Secretário o programa de trabalho em sua unidade;
III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da unidade.

Capítulo V
Disposições Gerais

Art. 30 - É o Secretário-Geral autorizado a baixar atos administrativos e normativos necessários à observância deste Regimento, desde que não lhe as dúvidas, suprir lapsos ou lacunas e decidir sobre omissões.

PORTARIA Nº 64 de 23 de julho de 1985.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.345, de 19 de junho de 1985, resolve:

- I - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Ação Cultural, em anexo.
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluísio Fimanta

REGIMENTO INTERNO
DA
SECRETARIA DE AÇÃO CULTURAL
CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Ação Cultural, órgão central de direção superior, tem por finalidade:



VII - assessorar as unidades organizacionais do Ministério na elaboração de manuais de instruções, de serviços e procedimentos de trabalho;

VIII - produzir os documentos básicos voltados para orientação e simplificação do trabalho.

Art. 17 - A Secretaria de Informática compete:

I - assegurar os serviços técnicos de informática, estatísticas e microfilmagem, no âmbito da administração central do Ministério e coordenar, orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades do MinC na área de informática, estabelecendo a geração e alocação de novas tecnologias, de insumos e de componentes, equipamentos, programas e serviços.

Art. 18 - A Coordenadoria de Planejamento de Informática compete:

I - elaborar e coordenar a implementação do planejamento global de informática do MinC em articulação com os órgãos setoriais de planejamento e central de informática;

II - propor diretrizes, normas e critérios para cooperação técnica e assistência financeira, na área de informática;

III - prestar assistência às unidades do MinC na elaboração e detalhamento de planos, programas, projetos e atividades, na área de informática;

IV - elaborar o Plano Diretor de Informática;

V - controlar e avaliar a execução dos planos e programas de informática do MinC e propor a adoção de providências relativas à sua reformulação ou adequação;

VI - pronunciarse sobre as propostas de contratação de serviços técnicos de informática, bem como de aquisição de equipamentos de processamento de dados dos órgãos e entidades do MinC;

VII - promover a administração da base de dados do MinC, com o objetivo de consolidar o sistema nacional de informações culturais;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 19 - A Coordenadoria de Serviços de Processamento de Dados, compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar os serviços de Processamento de Dados das Unidades e Núcleos de Informática do MinC;

II - prestar assistência técnica e assegurar os serviços técnicos de informática do MinC;

III - estabelecer normas e padrões de informática, segundo diretrizes do órgão central do sistema;

IV - acompanhar e avaliar a definição dos sistemas de informações do MinC;

V - colaborar na elaboração do plano de ação para o desenvolvimento de recursos humanos na área de informática do Ministério;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 20 - A Coordenadoria de Estatística da Cultura, compete:

I - elaborar o Plano Diretor de Informações e Estatísticas da Cultura;

II - prestar assistência técnica e assegurar as estatísticas necessárias ao desenvolvimento das atividades do MinC;

III - colaborar, em âmbito nacional, com o levantamento de dados e informações estatísticas, em articulação com o órgão central do sistema nacional de estatística;

IV - colaborar na divulgação e disseminação de dados estatísticos;

V - coordenar os programas de cooperação técnica na área de tratamento de dados e informações;

VI - coordenar e supervisionar programas relativos à microfilmagem;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 21 - A Secretaria de Relações Institucionais compete:

I - identificar, programar, desenvolver e coordenar as atividades de relacionamento entre o Ministério e Instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras que atuem no campo cultural;

Art. 22 - A Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - participar de formulação e execução das diretrizes da política brasileira, em relação aos organismos internacionais e aos diferentes países, no que concerne à área de cultura;

II - acompanhar e avaliar em articulação com os demais setores do Ministério, projetos que envolvam cooperação técnica internacional, buscando maximizar a utilização desta cooperação;

III - participar de negociações econômico-financeiras com organismos internacionais, agências bilaterais, e com outros países, que envolvam recursos para a área de cultura;

IV - fornecer apoio técnico aos representantes de delegações brasileiras em conferências e reuniões internacionais, assim como participar da elaboração e execução de programas para missões em visita ao Brasil;

V - coordenar os trabalhos de definição da posição do Ministério para as negociações no âmbito das Comissões Mistas;

VI - promover, em articulação com o MRE, a divulgação no exterior de experiências brasileiras no campo da cultura.

Art. 23 - A Coordenadoria de Cooperação Intersectorial compete:

I - criar mecanismos de interação com as demais Secretarias e órgãos do Ministério tendo em vista sua atuação coordenada e harmônica, que se traduza numa política comum;

II - articular-se com outros Ministérios e demais instituições públicas afins, em nível federal, estadual ou municipal, visando estabelecer canais de informação cooperação técnica e desenvolvimento de projetos intersectoriais;

III - manter contacto com instituições privadas buscando estabelecer um sistema organizado de cooperação, incluindo captação de recursos e assessoria técnica;

IV - facilitar e acompanhar o aperfeiçoamento e instrução dos que atuam na área de cultura;



especial e projetos intersetoriais, lea como promover a integração e cooperação técnica necessárias entre os órgãos e entidades envolvidas;
II - acompanhar e avaliar a execução dos convênios e contratos firmados pelo Ministério da Cultura, relativos aos programas especiais e projetos intersetoriais;
III - apoiar a Secretaria Geral no acompanhamento e supervisão dos projetos setoriais e atividades das Secretarias-fim e de órgãos vinculados do MINC.

Art. 10 - A Secretaria de Orçamento e Finanças compete a preparar o plano do orçamento anual e plurianual do Ministério, sua consolidação e alterações, observando o cumprimento das técnicas e normas federais de programação orçamentária e financeira; o acompanhamento da execução dos orçamentos de forma a subsidiar as decisões do Secretário-Geral, e a consolidação dos cronogramas de desembolso, e acompanhamento e contabilização da execução financeira.

Art. 11 - A Coordenadoria de Programação Orçamentária compete:
I - coordenação do processo de preparação das propostas orçamentárias dos órgãos e entidades do Ministério;
II - análise e consolidação da programação orçamentária das Unidades do Ministério;
III - análise, observando o cumprimento da legislação específica, dos orçamentos próprios dos órgãos e entidades do Ministério;
IV - preparação dos planos de aplicação das dotações globais;
V - análise e processamento dos pedidos de créditos adicionais das Unidades do Ministério a serem submetidos à apreciação do Secretário-Geral.

Art. 12 - A Coordenadoria de Programação Financeira compete:
I - análise dos cronogramas parciais de desembolso dos órgãos e entidades do Ministério e elaboração da programação financeira de desembolso do Ministério;
II - acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da execução da programação financeira;
III - controle do ingresso de recursos ordinários e vinculados em contas gerais do Ministério da Cultura, no país ou no exterior, assegurando a rápida translação dos recursos para as contas dos órgãos executoras;

IV - manutenção do registro das informações sobre os financiamentos realizados, em curso, ou em fase de negociação, bem como atualização dos cálculos de custos de amortização e encargos;
V - desenvolvimento de outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 13 - A Coordenadoria de Estudos Orçamentários e Financeiros compete:
I - realização de estudos e análises de caráter geral ou específico, com base em informações orçamentárias e financeiras relativas ao Orçamento da União, do Ministério e entidades vinculadas, das Unidades da Federação e outras;

II - realização de estudos com o propósito de subsidiar as decisões sobre alocação dos recursos entre as Unidades Orçamentárias do Ministério;
III - acompanhamento da execução físico-financeira dos orçamentos dos órgãos e entidades, com o propósito de subsidiar a supervisão ministerial sobre o desempenho dos mesmos;
IV - desenvolvimento de estudos voltados para o aperfeiçoamento do sistema e do processo orçamentário do Ministério;
V - prestação de consultoria técnica às unidades orçamentárias nas áreas de atuação da Secretaria.

Art. 14 - A Secretaria de Modernização Administrativa compete:
I - desempenhar as atividades relativas à racionalização e ao desenvolvimento da organização e dos sistemas e métodos administrativos.

Art. 15 - A Coordenadoria de Análise Organizacional compete:
I - promover os estudos necessários para o acompanhamento e a avaliação das mudanças ambientais que possam ensejar ajustamentos organizacionais;
II - identificar as disfunções da estrutura organizacional dos sistemas administrativos existentes, propondo as medidas que se fizerem necessárias à sua correção;
III - fornecer indicadores para política e diretrizes de desenvolvimento de recursos humanos do Ministério, em articulação com os órgãos competentes;
IV - analisar, em articulação com a Coordenadoria de Organização do Trabalho os projetos de reorganização administrativa dos órgãos e entidades do Ministério;
V - desenvolver ações com vistas à adequação da estrutura organizacional do Ministério aos objetivos e diretrizes setoriais fixadas;
VI - estabelecer normas e padrões de organização e de avaliação organizacional dos órgãos e entidades do Ministério.

Art. 16 - A Coordenadoria de Organização e Análise do Trabalho compete:
I - proporcionar meios tecnológicos necessários à atualização permanente dos métodos e processos de trabalho;
II - proceder ao exame sistemático das funções, rotinas, métodos e procedimentos de trabalho para a formulação de propostas visando à maior eficiência e eficácia da organização;
III - estabelecer normas e parâmetros para utilização racional dos recursos administrativos, materiais e humanos do Ministério e das unidades sob sua supervisão;
IV - identificar as deficiências dos sistemas e métodos de funcionamento do Ministério e propor as correções que se fizerem necessárias;
V - fornecer dados para o dimensionamento dos recursos humanos necessários ao funcionamento das diversas unidades organizacionais do Ministério;
VI - elaborar e analisar formulários e impressos para os órgãos do Ministério, bem como realizar estudos relativos à distribuição e uso racional do espaço físico;



- II - fornecer subsídios para a defesa da União, e prestar informações e serres prestadas pelo Ministro aos Poderes Judiciário e Legislativo;
- III - elaborar minuta de projeto de lei, decreto e outros instrumentos normativos que devam ser encaminhados ao Conselho Nacional;
- IV - emitir pareceres sobre projetos originários do Congresso Nacional, encaminhados a esta Consultoria Jurídica;
- V - examinar e elaborar anteprojetos e projetos de lei, decretos, resoluções e atos administrativos diversos;
- VI - assessor, quando for o caso, medidas para corrigir distorções ou ineficácia de atos administrativos necessários ao aprimoramento dos instrumentos legais pertinentes à atuação do Ministério;
- VII - orientar e assistir os dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério em questões de natureza jurídica; e,
- VIII - desenvolver demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 69 - Compete à Coordenadoria de Informações Jurídicas:

- I - catalogar e manter as publicações referentes à legislação e jurisprudência de interesse da Consultoria Jurídica;
- II - organizar e manter atualizados os arquivos e fichários de legislação nacional e internacional em matéria de cultura;
- III - acompanhar o andamento dos feitos judiciais em que seja parte a União Federal, e que se refiram aos interesses do Ministério, dando ciência às autoridades competentes das sentenças e decisões finais;
- IV - conferir a exatidão de cálculos para a execução de sentenças e decisões transitadas em julgado;
- V - controlar os prazos para a remessa de informações ou cumprimento de decisões emanadas do Ministério Público e do Poder Judiciário; e,
- VI - desenvolver demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 70 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de apoio à Consultoria Jurídica concernentes a serviços gerais, mecanografia, pessoal, material e execução orçamentária e financeira.

Capítulo IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 80 - Ao Consultor Jurídico incumbe:

- I - prestar assistência jurídica ao Ministro de Estado;
- II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Consultoria Jurídica, sempre sob a direção geral do Ministro de Estado;
- III - promover a elaboração do relatório anual das atividades da Consultoria Jurídica; e,
- IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 81 - Aos Coordenadores e Chefes de Serviço incumbe:

- I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II - submeter ao Consultor Jurídico os planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;
- III - assistir o Consultor Jurídico em assuntos de sua competência; e,
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da unidade.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 10 - A Consultoria Jurídica poderá dirigir-se diretamente aos órgãos subordinados e vinculados ao Ministério, mediante despacho ou expediente, solicitando esclarecimentos necessários à instrução de processos submetidos à sua apreciação.

Art. 11 - Os casos oriundos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Consultor Jurídico, "al referendis" do Ministro de Estado. Aluízio Fuzeta - Ministro de Estado da Cultura

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE JULHO DE 1985

O SECRETÁRIO GERAL, do MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das suas atribuições regimentais e:

CONSIDERANDO os resultados da análise realizada pelo Grupo de Trabalho, constituído por representantes da Fundação Nacional de Promoção, Fundação Nacional de Arte, Instituto Nacional do Livro e Instituto Nacional de Artes Cênicas, cujo objetivo é o de analisar tecnicamente os projetos apresentados por Entidades Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, com vistas à operacionalização da Linha Programática "Interação entre Educação Básica e os Diferentes Contextos Culturais Existentes no País";

CONSIDERANDO que os projetos encaminhados foram revistos e se ajustam aos princípios da referida Linha Programática, RESOLVE:

- I - Aprovar os projetos relacionados nos anexos I, II, III e IV, cujos financiamentos correrão a conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em sua Atividade/Tarefa 084218861270007.42 - INTERAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO BÁSICA E OS DIFERENTES CONTEXTOS CULTURAIS;
- II - Autorizar a suplementação de recursos aos projetos relacionados no Anexo IV, aprovado anteriormente através da Portaria Nº 01 de 07/01/85, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/85;
- III - Atribuir à Coordenação do Grupo de Trabalho a incumbência de promover os meios necessários à liberação dos recursos pelo FNDL de acordo com a legislação em vigor e com os procedimentos adotados por esse Grupo de Trabalho para operacionalização da Atividade/Tarefa;

- IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOAQUIM SALLES ITAPART FILHO
